



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 10, 22 DE MARÇO DE 2022**

Estabelece orientações para a organização e oferta das atividades de ensino dos cursos de pós-graduação stricto sensu presenciais, bem como procedimentos administrativos relacionados, na Universidade Federal do Pampa (Unipampa).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com objetivo de orientar o retorno do trabalho presencial das atividades acadêmicas da UNIPAMPA,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Portaria GR/UNIPAMPA Nº 1467, de 13 de outubro de 2021, que determina o retorno das atividades presenciais de forma gradual;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Nº 1/2022/GR/UNIPAMPA, referente a informações sobre o trabalho presencial a partir do mês de março de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa UNIPAMPA Nº 7, de 15 de março de 2022, que atualiza as orientações para as atividades administrativas presenciais, e

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/Unipampa Nº 295, de 30 de novembro de 2020, que estabelece as normas dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Unipampa,

**ESTABELECE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este instrumento visa estabelecer orientações para a organização e oferta das atividades de ensino dos cursos de pós-graduação stricto sensu presenciais da Unipampa e demais procedimentos administrativos relacionados.

Art. 2º O ingresso em prédios e circulação de pessoas na Universidade Federal do Pampa (Unipampa) é regido por Instrução Normativa específica.

Art. 3º Enquanto esta Instrução Normativa estiver vigente cabe ao PPG avaliar casos específicos nos quais os períodos letivos vigentes não serão contabilizados para fins de tempo máximo de integralização curricular dos cursos, sempre considerando os impactos do tempo médio de titulação na avaliação do Programa pela CAPES e, nos casos dos Programas acadêmicos, na distribuição de bolsas DS/CAPES.

## CAPÍTULO II

### DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 4º Considerando a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021/CNE, a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 05/2021, e pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observados os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 5º Conforme [Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, publicada em 27 de janeiro de 2022](#), as atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade acadêmica quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

§1º Critérios acerca da necessidade de suspensão temporária da presencialidade:

1- determinação das autoridades locais formalmente exaradas por meio de decretos, leis ou outros instrumentos;

2- condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade acadêmica, informadas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E) Local.

§2º No caso de suspensão temporária da presencialidade, as atividades previstas no Plano de Ensino (PE) dos componentes curriculares poderão ser realizadas de forma remota, ou recuperadas imediatamente após o término da suspensão temporária.

Art. 6º Os cursos podem optar pela oferta de percentual de carga horária à distância, sendo este percentual, excepcionalmente no período de transição entre as atividades de ensino remoto emergencial da pós-graduação e o retorno às atividades presenciais, limitado a 40% (quarenta por cento) do total das suas cargas horárias por oferta, nos termos da legislação nacional.

§1º Os cursos que optarem por esta oferta deverão formalizar a decisão mediante ata Conselho de Curso, contendo o percentual de carga horária total a ser trabalhado a distância na oferta referente ao 1º e/ou 2º semestre de 2022 e, de forma discriminada, os componentes curriculares selecionados para a referida oferta e o percentual de carga horária à distância (parcial ou integral) a ser trabalhado em cada uma delas.

§2º A previsão de oferta com atividades a distância poderá ser aplicada aos componentes curriculares teóricos e práticos, desde que não implique em descaracterização dos objetivos de aprendizagem dos componentes.

§3º Os cursos que optarem pela utilização do percentual de carga horária à distância, de forma provisória, deverão fazer ampla comunicação do formato da oferta para o(a)s discentes, em momento prévio à matrícula.

§4º No caso de oferta de carga horária à distância, recomenda-se que cursos e docentes primem por boas práticas de disponibilização de conteúdos, atividades e interação/interatividade, característica da modalidade de ensino a distância, sendo os recursos educacionais preferencialmente abertos, para garantia de acesso pelo(a)s estudantes.

§5º Findado o período de transição entre as atividades de ensino remoto emergencial da pós-graduação e o retorno às atividades presenciais esta IN deixará de ter valor, sendo permitido a oferta do percentual de atividades à distância prevista na resolução 295/2020 CONSUNI/Unipampa.

§6º Atividades presenciais poderão ser transmitidas ao vivo com uso de tecnologias da informação e comunicação, sem, por isso, serem caracterizadas atividades à distância, podendo ser, inclusive, conforme previsto na resolução 295/2020, utilizadas como suporte para programas de pós-graduação com corpo docente e atividades multicampi.

Art. 7º No caso de cursos com docentes com comorbidades, respaldados pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, pela Instrução Normativa Unipampa nº 07 de 15 de março de 2022 ou outras que vierem a substituir estas, comprovadas por meio de laudo médico, poderão:

I - ser responsáveis pela oferta total ou parcial de componentes curriculares com carga horária a distância, podendo ser ofertadas até 40% da carga horária total dos componentes ofertados no semestre em atividades não presenciais;

II - não ofertar componentes curriculares no período letivo, mantendo as atividades de orientação por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação;

III - em todos os casos, a definição deverá ocorrer mediante aprovação do Conselho de curso.

### CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 8º As matrículas em componentes curriculares serão realizadas nos períodos previstos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, e terão como pré-requisito a apresentação prévia de documento comprobatório de vacinação contra a Covid-19 ou de atestado médico justificando o impedimento à imunização.

§1º No caso do primeiro semestre de 2022/01, os discentes que já realizaram a matrícula, conforme calendário da pós-graduação, deverão enviar o documento comprobatório de vacinação contra a Covid-19 ou de atestado médico justificando o impedimento à imunização em até 10 dias antes do início das aulas.

§2º Discentes residentes em cidades fronteiriças binacionais poderão apresentar passaporte vacinal Uruguaio ou Argentino.

Art. 9º A apresentação do documento comprobatório de vacinação contra a Covid-19 ou do atestado médico pelo discente será realizada por meio do Sistema GURI - <https://guri.unipampa.edu.br/>, observadas as seguintes orientações:

I - o documento apresentado pelo discente deverá ser homologado por servidor do campus sede do curso designado pela Coordenação acadêmica;

II - os discentes que não estiverem com o comprovante de vacinação contra a Covid-19 ou atestado médico homologado, terão suas solicitações de matrícula para componentes curriculares presenciais indeferidas no processamento das solicitações de matrícula previsto no Calendário Acadêmico;

III - os discentes que apresentarem o atestado médico com impedimento à vacinação:

1- terão direito à matrícula em regime de exercícios domiciliares, conforme a Resolução Consuni/Unipampa nº 295/2020, referente a licenças e afastamento no âmbito do ensino da pós-graduação, de forma que os docentes responsáveis pelos componentes curriculares cursados deverão realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, verificando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular, podendo;

2- poderão realizar matrícula em componentes curriculares ofertados com carga horária a distância, se for o caso da oferta do curso apresentar este tipo de componente;

3- poderão realizar matrícula em componentes curriculares presenciais durante o período de solicitação de matrícula junto à Coordenação de Curso, mas, neste caso, a cada aula, a participação estará condicionada à obrigatoriedade de apresentação, ao docente responsável pelo componente curricular, de teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 realizados nas últimas 72 horas. Em ambos os casos, a realização dos testes estará por conta do discente. No caso da não apresentação do teste pelo discente, o docente deverá chamar um representante do COE-E Local para tomar as providências cabíveis.

4- poderão ser alocados em SOD (Sem Oferta de Disciplinas), para manutenção do vínculo com o PPG.

IV - os discentes que não apresentarem comprovante de vacinação ou o atestado médico com impedimento à vacinação:

1- poderão realizar matrícula em componentes ofertados a distância, se se for o caso da oferta do curso apresentar este tipo de componente curricular;

2- poderão ser colocados em SOD (Sem Oferta de Disciplinas), para manutenção do vínculo com o PPG.

§1º Os procedimentos descritos no caput deste artigo serão válidos para todas as etapas do processo de matrícula.

Art. 10 Os discentes que entraram em situação de abandono durante o período de exceção da pandemia poderão ter o vínculo restabelecido a partir de solicitação via Coordenação de Curso, realizada até o final do ano letivo de 2022.

## CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 11 O Estágio de Docência (Docência Orientada, Treinamento Didático, ou equivalente) poderá ser realizado em componentes curriculares de cursos de graduação ofertadas na modalidade presencial, híbrida, ou à distância.

§ 1º Aplicam-se, neste caso, as mesmas normas previstas na Resolução 295/2020 e no Regimento do PPG para o estágio de docência que, usualmente, seria realizado em componentes curriculares presenciais.

## CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E COLETA DE DADOS

Art. 12 As atividades de pesquisa, laboratórios e coleta de dados presenciais previstas nos projetos de Trabalhos de Conclusão de Curso, Teses e Dissertações para realização na Unipampa poderão ser realizadas.

§1º A liberação de acesso ao campus e o ingresso em prédios e circulação de pessoas na Universidade Federal do Pampa (Unipampa) são regrados por Instrução Normativa específica.

Art. 13 As atividades de pesquisa, laboratórios e coleta de dados presenciais previstas nos projetos de Trabalhos de Conclusão de Curso, Teses e Dissertações para realização em outros espaços que não na Unipampa poderão ser realizadas mediante aprovação do local e atendimento dos procedimentos previstos em cada local, bem como das normas definidas pelo município.

## CAPÍTULO VI DAS DEFESAS

Art. 14 Durante o ano letivo de 2022 poderão ser realizadas Defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso, Teses e Dissertações no formato presencial, no formato híbrido ou no formato totalmente online, desde que aprovadas pelo Conselho do PPG.

§ 1º Findado o período, o formato das defesas deverá obedecer ao previsto no Regimento do curso.

§ 2º As atas e demais documentações de Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese, deverão ser organizados seguindo procedimentos definidos pela PROPPi.

## CAPÍTULO VII DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15 A regularização ou prorrogação do prazo de conclusão de curso dos(as) discentes de pós-graduação deverá ser feita por iniciativa do(a) aluno(a), encaminhando ao Conselho de Curso, com anuência do(a) orientador(a), a solicitação justificada de prorrogação.

§ 1º Cabe aos cursos e Programas de Pós-Graduação o controle do cumprimento dos prazos de conclusão de curso dos(as) discentes.

§ 2º Caso o(a) discente não regularize seu prazo de conclusão de curso, o Conselho do Programa/Curso poderá proceder ao desligamento do(a) mesmo(a), conforme procedimento previsto na resolução 295/2020.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPi 01/2020 (0306863), 08 de junho de 2020, bem como demais documentos relacionados, que orientavam acerca da suspensão das atividades presenciais acadêmicas e administrativas e oferta de ensino remoto emergencial no âmbito do ensino de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal do Pampa enquanto perduraram as orientações quanto ao enfrentamento da situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID- 19.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bagé, 22 de março de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 22/03/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0760998** e o código CRC **1FDCFCC0**.

---

**Referência:** Processo nº 23100.004829/2022-72

SEI nº 0760998